

**FICHA DA 60.ª REUNIÃO DO SATAPOCAL****DIA: 25/05/2016****HORA: 11h45-17h10****ASSUNTOS:**

- 1. Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE2016) e Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril (DLEO2016)**
  - 1.1) Fundo Social Municipal
    - 1.1.1) Interpretação do artigo 62.º do DLEO2016.
    - 1.1.2) Taxa execução – registo de receita proveniente da DGESTE – Questão remetida pela CCDR Norte.
    - 1.1.3) Formas de validação da receita comunicada pelos municípios no SIIAL.
    - 1.1.4) Uniformização de critérios a adotar para a elegibilidade de despesas – Questões remetidas pelas CCDR's LVT e Norte.
  - 1.2) Alterações à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro introduzidas pela LOE2016 - Interpretação do n.º5 do artigo 52.º do RFALEI.
  - 1.3) Gestão de trabalhadores nas autarquias locais e demais entidades da administração local – Interpretação do n.º 1 do artigo 32º da LOE2016 – proposta de entendimento apresentada pela CCDR LVT.
  - 1.4) Benefícios Fiscais a conceder pelas Autarquias Locais- regulamentos – ponto remetido pela CCDR Centro
- 2. Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais**
  - 2.1) Regra do equilíbrio orçamental
    - 2.1.1) Questão remetida pela AMRAM.

2.1.2) Questão colocada pela IGF – cálculo das amortizações médias de empréstimos na sequência de um processo de internalização.

2.2) Contratação de Empréstimos a curto prazo – Apreciação e aprovação de entendimento.

### **3. POCAL**

3.1) Contratos de partilha de poupanças líquidas celebrados entre o Fundo de Eficiência Energética (“FEE”) e os Municípios – aprovação do tratamento contabilístico a adotar.

3.2) Taxa de gestão de resíduos (TGR) – tratamento contabilístico.

3.3) Alteração ao plano de contas 2016

3.3.1.) Taxa Turística e Taxa de Proteção Civil.

3.3.2) Classificação económica e patrimonial dos empréstimos a conceder pelo Fundo de Apoio Municipal.

3.3.3) Subvenções reembolsáveis no âmbito da alteração introduzida ao artigo 52.º do RFALEI por via da LOE2016 – contabilização.

3.4) Pedido de esclarecimento Revisão vs Alteração- Município Cartaxo.

### **4. Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto – Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais**

**4.1)** Transferência financeira para equilíbrio de contas (Artigo 40.º).

### **5. Outros assuntos**

5.1) Validação dos documentos de prestação de contas do ano 2015.

5.2) Validação dos documentos previsionais - apreciação dos documentos remetidos pela CCDR-LVT.

***PARTICIPANTES******Coordenação do SATAPOCAL / Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL)***

Dra. Francisca Ramalhosa

Dra. Maria Alexandra Carapeto

Dr. Andra Nikolic

Dra. Joana Vilas Boas Lucena

Dra. Ana Faia

***Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo***

Dr.ª Carla Amador

***Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro***

Dra. Isabel Azevedo

Dr. António Cachulo

***Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte***

Dra. Anabela Monteiro

Dra. Marlene Carvalho

***Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo***

Dra. Paula Oliveira

Dr. Francisco Mata

***Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve***

Dr. José António Madeira

***Direção Regional de Organização e Administração Pública da Região Autónoma dos Açores (DROAP/RAA)***

Dra. Fátima Pimentel

Dr.ª Andreia Coelho

***Direção Regional do Tesouro da Região Autónoma da Madeira (DRT/RAM)***

Dr. Rui Paixão

***Inspeção-Geral de Finanças***

Dr. Alexandre Amado

***Tribunal de Contas***

Dra. Maria da Luz Faria

## ASSUNTOS TRATADOS:

1.1.1 A DGAL referiu sobre esta questão que havendo dúvidas quanto à obrigação por parte dos municípios em demonstrar a realização de despesas dos transportes escolares do 3.º ciclo do ensino básico junto da CCDR/RA, e entendendo que a redação do diploma não é esclarecedora, remeteu-se a questão à tutela.

Contudo, e dado o espírito que lhe está inerente, é entendimento da DGAL, que será de validar as referidas despesas. Entendimento partilhado pelos membros presentes na reunião. Não obstante ter-se-á que aguardar pelo entendimento da tutela.

1.1.2 No sentido de se uniformizarem procedimentos, a CCDR Norte colocou a questão quanto à forma dos municípios procederem relativamente à receita transferida pela DGESTE, no âmbito dos contratos de execução, quando a mesma se reporta a anos anteriores ao ano em que a mesma foi transferida.

Foi esclarecido que a receita deve ser registada no ano em que é efetuada a transferência, exceto em casos específicos e devidamente fundamentados, a serem avaliados pela respetiva CCDR/RA, como foi o caso do Município de Alcanena, apresentado pela CCDR LVT.

1.1.3 Relativamente a esta questão a DGAL informou que não há forma de validar a receita comunicada pelos municípios no SIIAL, considerando que esta receita não é reportada em nenhum *input* que o permita fazer.

1.1.4 No âmbito das questões colocadas pela CCDR Norte, disponibilizadas aos membros no dia da reunião, foi esclarecido que quanto à primeira questão, que a listagem a enviar pelos municípios não está prevista em diploma algum.

Quanto à terceira questão, foi clarificado que as despesas elegíveis restringem-se às previstas no Decreto-Lei n.º144/200/, de 28 de julho.

No que respeita à quarta questão é entendimento do grupo que os apoios financeiros para auxílio de material escolar não é despesa elegível FSM.

Relativamente à questão número cinco, no que se refere à alínea a) foi entendido que não pode ser considerada despesa elegível. No que respeita às matérias reportadas nas alíneas b) e c) podem ser consideradas despesas elegíveis. Quanto às situações expostas nas alíneas d) e e) entendeu-se não serem consideradas despesas elegíveis.

A CCDR Alentejo referiu que estas questões deveriam ser novamente analisadas aquando da elaboração de nota explicativa eventualmente a aditar à da CCDR LVT, não subscrevendo o entendimento do grupo sobre a elegibilidade de algumas despesas neste âmbito.

No que concerne à questão colocada pela CCDR LVT, relativamente aos municípios que apresentam contabilidade de custos para justificação da despesa elegível, a mesma informou que, dada a dificuldade de validação de informação, considera a data do apuramento e o processo associado à despesa, ao que a CCDR Centro informou que nos casos dos Municípios da região que reportam as despesas por contabilidade de

## ASSUNTOS TRATADOS:

custos, solicitam também que tenham um memorando.

1.2 Foi esclarecido que, após exposição da questão junto da tutela, a exceção referida no n.º 5 do artigo 52 aplicar-se-á exclusivamente a novos contratos celebrados no decorrer do ano 2016, posteriormente à entrada em vigor do OE2016, tendo ainda em consideração, os contratos celebrados ao abrigo do QREN mas que só serão contraídos no decorrer do ano 2016.

1.3 Os membros presentes concordaram com os entendimentos apresentados pela CCDR-LVT e DGAL, no que se refere à gestão de trabalhadores nas autarquias locais e demais entidades da administração local, relativamente ao cumprimento das regras de equilíbrio orçamental, dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais, e que o mesmo deverá ser cumulativo.

A RAA apresentou a situação de um município que, cumprindo o limite da dívida, mas tendo excedido a margem disponível dos 20 %, questionou se pode recrutar trabalhadores em 2016. Foi sugerido que a questão fosse enviada ao SATAPOCAL para entendimento.

1.4 Relativamente a esta questão a CCDR Centro refere que a LOE/2016 abre uma porta para atribuição de vários benefícios fiscais e considera que a atribuição dos mesmos deverá ser minimamente balizada, por via de um Regulamento a ser aprovado pela Assembleia Municipal, de modo a que haja transparência, equidade e igualdade de tratamento. Entendimento que mereceu acolhimento de todos os elementos presentes.

Relativamente ao tratamento contabilístico, a atribuição de Benefícios Municipais não confere um registo de ordem contabilística, no entanto deverá ser alvo de menção no Relatório de Gestão do município.

2.1.1 Quanto à integração do Saldo de Gerência anterior, considerando a pertinência da matéria, e atendendo a que o entendimento não é unânime entre os elementos presentes, a DGAL ficou de apresentar uma proposta para posterior aprovação dos elementos do Grupo SATAPOCAL.

2.1.2 Sobre o cálculo das amortizações médias de empréstimos, foi opinião generalizada do grupo que nos casos em que haja a assunção por parte dos municípios de EMLP, na sequência de um processo de internalização, o capital em dívida no momento da assunção do empréstimo configura-se para efeitos de cálculo como o capital utilizado (não obstante poder ser ou não um empréstimo originariamente contratado antes de 2014) e deverá dividir pelos anos remanescentes. A DGAL irá considerar esta situação específica no documento que irá desenvolver e disponibilizar aquando da operacionalização do output sobre a Regra do Equilíbrio Orçamental.

2.2 Na sequência do documento remetido pela IGF para reflexão do grupo, quanto à contratação de empréstimos a curto prazo por municípios em situação de ultrapassagem de limite da dívida total, com o qual os membros do grupo concordam, mas atendendo à sensibilidade da matéria em apreço, propôs-se que o documento fosse analisado e alvo de reflexão sobre a matéria, para verificação dos prós e contras do seu conteúdo.

3.1 No que respeita ao tratamento contabilístico proposto dos Contratos de Partilha de poupanças líquidas celebrados entre o Fundo de Eficiência Energética ("FEE") e os Municípios, o mesmo foi aprovado com a

ASSUNTOS TRATADOS:	
	ressalva de se completar ao nível financeiro, e de aditar a relevância para dívida dos municípios.
3.2	Tratamento contabilístico proposto pela DGAL aprovado, por todos os elementos do grupo presentes.  Aditar a Ficha de Apoio Técnico n.º 1/2008/RC.
3.3.1	No que concerne à criação de classificações económicas para aferir de forma desagregada a receita decorrente da aplicação da Taxa Turística e da Taxa de Proteção Civil, foi aprovada a proposta apresentada pela DGAL.
3.3.2	Classificação económica e patrimonial proposta para os empréstimos a conceder pelo Fundo de Apoios Municipal aprovada, por todos os elementos do grupo presentes.  Colocar nota para registo de encargos em exercícios futuros (04 e 05).
3.3.3	No que concerne à contabilização das subvenções reembolsáveis no âmbito da alteração introduzida ao artigo 52.º do RFALEI, por via da LOE2016, foi aprovada a proposta apresentada pela DGAL, que será adotada no plano de contas do SIAL, por forma a permitir expurgar as mesmas no apuramento da dívida, com a designação Excecionadas no âmbito do artigo 52.º do RFALEI. Foi ainda referido que a conta a criar terá não só a desagregação referida mas também uma subconta para as subvenções que não são reembolsáveis, e por sua vez, não excecionadas.
3.4	Relativamente à adoção de uma revisão ou alteração orçamental aquando da inscrição de uma nova rubrica do lado da receita, sem que da mesma resulte aumento do orçamento global, pese embora o entendimento que vigora sobre esta matéria, o Grupo entendeu que a referida inscrição poderá decorrer por via de uma alteração orçamental, desde que cumpridos os requisitos supra referidos (ser do lado da receita e não haver aumento do orçamento global).
4.1	O documento orientador proposto quanto às transferências financeiras para equilíbrio de contas das empresas locais, no sentido de se uniformizar um entendimento e definir a classificação a adotar por parte dos municípios quanto a estas transferências não foi da concordância de todos os elementos presentes. Não obstante, a questão levantada será sanada com a entrada em vigor do novo diploma, quanto à forma de tratamento da transferência financeira a realizar para equilíbrio de contas.
5.1	A DGAL informou que entre os dias 25 e 30 de Maio iria enviar os ficheiros para validação dos documentos de prestação de contas. Mais informou a DGAL que mantém-se a prioridade na validação dos mapas que têm reflexo no apuramento da dívida. Confirmou igualmente o prazo para validação dos documentos para 30 de junho de 2016.
5.2	Acolhida a proposta do documento apresentado pela CCDR LVT, mais sugere a DGAL a criação de um documento de validação, propondo às CCDR/RA a análise e envio de propostas de outras situações que tenham sido verificadas e que deverão ser validadas e consideradas nesse documento para, de futuro, se elaborar um documento mais completo e a divulgar.

**ASSUNTOS TRATADOS:**

Outros assuntos:

No âmbito das matérias aprovadas, decorrentes da última reunião, a DGAL deu a conhecer aos elementos presentes, as que foram homologadas pela tutela ou alvo de alterações propostas pela mesma.

Mais informou a DGAL que, face a alguns constrangimentos e vicissitudes que impediram o desenvolvimento mais atempado do Mapa dos fundos disponíveis, a sua atualização só foi feita em maio, pelo que foi solicitado aos municípios para efetuarem o recálculo e reenvio do input do mês de abril.

**DECISÕES TOMADAS:**

1.1.1 Os membros presentes concordam que será de considerar a obrigatoriedade, por parte do município, de demonstrar a realização da despesa no âmbito dos transportes escolares do 3.º ciclo do ensino básico, contudo aguarda-se decisão da tutela.

1.1.2 A receita deve ser registada no ano em que é efetuada a transferência, exceto em casos específicos e devidamente fundamentados, a serem avaliados pela respetiva CCDR/RA.

1.1.3 Não é possível definir uma metodologia de validação para o efeito.

1.1.4 Relativamente às questões remetidas pelas CCDR-LVT e Norte, concordou-se que as mesmas deveriam ser integradas numa nota explicativa no âmbito do FSM, a título de exemplos, para que possam esclarecer os municípios quanto à elegibilidade das despesas. Mais se decidiu que os membros remeteriam contributos (exemplos) que pudessem contribuir para aditar a respetiva nota com a informação da nota explicativa da CCDR LVT. A CCDR Alentejo não subscreveu o entendimento do grupo sobre a elegibilidade de algumas despesas, sugerindo que fosse novamente discutido aquando da elaboração de nota explicativa neste âmbito.

1.2 Tomado conhecimento pelos membros presentes.

1.3 Os membros concordaram com os entendimentos apresentados pela CCDR LVT e pela DGAL. A RAA ficou de remeter questão para entendimento.

1.4 Foi entendimento geral que a atribuição dos benefícios fiscais deverá ser devidamente regulamentada e aprovada pela Assembleia Municipal.

2.1.1 Elaborar proposta de entendimento quanto ao tratamento a adotar para integração do Saldo da Gerência anterior, a aprovar pelos elementos do Grupo SATAPOCAL.

2.1.2 Sobre o cálculo das amortizações médias de empréstimos na sequência de um processo de internalização, concordou-se que o EMLP a assumir relevará para o cálculo do equilíbrio orçamental, assumindo-se o capital em

**DECISÕES TOMADAS:**

dívida à data da internalização como o capital utilizado do contrato para efeitos de cálculo da amortização média de empréstimos, dividindo pelo número de anos remanescentes (assume-se o tratamento de um empréstimo contratado após 2014, caso a internalização tenha ocorrido após 1/1/2014, independentemente da data de contrato originária do empréstimo).

2.2 Atendendo à sensibilidade da questão, o documento apresentado pela IGF será analisado e alvo de reflexão pelos membros do grupo, para envio de contributos que o complementem, para posterior aprovação de entendimento uniformizado.

3.1 Proposta de tratamento contabilístico aprovada. A completar com contabilização patrimonial e de aditar a relevância para dívida dos municípios

3.2 Proposta de tratamento contabilístico aprovada. Reformular a FAT n.º 1/2008/RC.

3.3.1 Proposta de criação de contas aprovada.

3.3.2 Proposta de classificação económica e patrimonial aprovada. Colocar nota para registo de encargos em exercícios futuros (contas 04 e 05).

3.3.3 Proposta de contabilização aprovada. Criar duas subcontas neste âmbito, para subvenções excecionadas no âmbito do RFALEI e outra para subvenções não excecionadas.

3.4 O entendimento apresentado pela DGAL foi aprovado pelos elementos presentes.

4.1 A proposta de entendimento será oportunamente avaliada.

5.1 Mantem-se o prazo de validação dos documentos de prestação de contas do ano 2015, para 30 de junho. Documentos de validação enviados no dia 25 de maio.

5.2 Proposta de documento apresentado pela CCDR LVT, para validação dos documentos previsionais, aprovado. As restantes CCDR/RA ficaram de enviar contributos no sentido de completar o documento, a ser adotado por todos, posteriormente.